

**CONTRATADA**

SMART SOFTWARE E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 05.573.755/0001-07, Insc. Est: 438.209.930.110, na cidade de Marília/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (objeto)**

1.1. - Prestação de serviços de informática, consistente na disponibilização para uso do software selecionado, e treinamento de uso para a quantidade de usuários indicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA (execução)**

2.1 – As adaptações que impliquem em alterações de estrutura de software ou de banco de dados ou criação de novas rotinas serão cobradas separadamente mediante prévio ajuste entre as partes. Uma vez que a CONTRATADA entenda que referida alteração ou implementação beneficiará exclusivamente a CONTRATANTE, ou que não sejam de seu interesse comercial sendo ainda que a CONTRATADA se reserva no direito de não realizar adaptações prezando por seu interesse comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA (multas e penalidades)**

3.1. - O atraso nos pagamentos das prestações mensais a cargo da CONTRATANTE, importará em um acréscimo, a título de multa moratória, de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais juros de 4% (quatro por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA (rescisão e indenização)**

4.1. - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. - Contratações anuais e treinamentos serão cobrados integralmente mesmo que haja rescisão de contrato antes do término de eventuais parcelamentos.

4.3. - Fica assegurado à contratada o direito de rescindir o presente contrato:

- a) Falta de pagamento das mensalidades por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Pela constatação da falta de equipamentos e demais condições necessárias à implementação e bom andamento do software;
- c) Pela violação, reprodução, comercialização ou uso indevido do sistema ou nome da CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUINTA (reajuste)**

5.1. – O valor pago a CONTRATADA mensalmente pela utilização do software será corrigido anualmente em Janeiro de acordo com o índice IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo aplicado imediatamente no mês subsequente a vigência da correção do índice.

**CLÁUSULA SEXTA (treinamento)**

6.1. – O treinamento inicial para a utilização do software será feito de acordo com a opção selecionada por consultor indicado pela CONTRATADA, a partir deste treinamento inicial a continuidade ser fará mediante atendimentos descritos na cláusula 7.1

6.2. – Em casos de troca de funcionários ou necessidade de treinamento adicional, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA horas técnicas adicionais por estes treinamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA (gerais)**

7.1. - A CONTRATADA fica obrigada a dar suporte técnico gratuito sem limite de hora por mês dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA, para garantir o bom desempenho das tarefas contidas no software licenciado, sendo estes inerentes a utilização das rotinas contidas no software, os atendimentos serão realizados via telefone, atendimento on-line (site Smart Sistemas), e-mail e conexões remotas.

**7.2 – Fica a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA a título de reembolso de despesa de viagem, deslocamento de veículo (cobrado valor por KM rodado), alimentação, hospedagem e outras despesas inerentes de toda e qualquer visita realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE quando solicitada pelo mesma.**

7.3 – A utilização do software não dá direito a CONTRATANTE de fazer solicitações de alterações ou inclusões de rotinas no software, uma vez que estas são de decisão única e exclusivamente da CONTRATADA quando julgar necessárias.

7.4 – Fica a CONTRATANTE obrigada a manter o software em perfeito estado de funcionamento, sendo vedado todo e qualquer tipo de reprodução, transferência a terceiros, seja gratuita ou onerosa, ou tentativa de violação, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

**7.5 – A CONTRATANTE, será única responsável pelas informações geradas pelo software uma vez que é de responsabilidade da mesma o acompanhamento da legislação pertinente assim como a conferência das informações geradas pelo software.**

**CLÁUSULA OITAVA (foro)**

8.1. - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.